

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007,
nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 4º do artigo 22, pelo seguinte:

“Art. 22.

.....

§ 4º A distribuição do sinal de geradora de radiodifusão e suas retransmissoras que integrem rede nacional somente poderá ocorrer fora da área alcançada pela respectiva transmissão via radiodifusão, mediante acordo entre as partes e com a expressa anuência da geradora local de radiodifusão que integre a mesma rede, que deverá ser previamente consultada.”

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se fazer respeitar a área de cobertura das emissoras de radiodifusão, possibilitando ao assinante do serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura receber a programação das emissoras de sua localidade, propiciando que o mesmo acompanhe os programas locais e regionais a ele direcionados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI